

PROTOCOLO N.º 163/2017

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. PARAÍSO SOCIAL DE AGUADA DE BAIXO

OBJETO:

“Associativismo de Solidariedade Social”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social com manifesto interesse para a população do concelho;

A autarquia tem procurado apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento social do concelho;

As Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto estruturas dinâmicas de participação social, ocupam um lugar fundamental e único no assegurar das respostas sociais do concelho, sendo intenção da Câmara Municipal apoiar e colaborar com estas entidades e outras organizações sem fins lucrativos, que promovem junto das populações ações de resposta social e apoio às famílias e indivíduos;

A Parte F3 - Associativismo de Solidariedade Social, da 7.^a alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda, conforme aviso n.º 7543-b/2015, de 7 de julho, Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social;

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, estipula que compete à câmara municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*.

A Associação assume papel relevante no desenvolvimento social do Concelho, tendo apresentado candidatura às medidas previstas no Programa de Apoio.

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 20 de Junho de 2017 e pela Assembleia Municipal, em reunião de 30 de junho de 2017, que aprovou a minuta do presente Protocolo;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadais Resende da Fonseca, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

Paraíso Social de Aguada de Baixo, com o contribuinte n.º 503 336 718, neste ato representado pela Sr.ª Presidente da Direção, Maria Elisa Gomes Correia Gonçalves, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro à Segunda Outorgante para desenvolvimento das seguintes atividades/eventos, no âmbito das respetivas medidas previstas no Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social:

Medida A – Apoio à construção ou beneficiação de instalações ou à aquisição de equipamentos:

- ✓ Aquisição de central deteção de incêndios
- ✓ Aquisição de impressoras
- ✓ Aquisição de mobiliário
- ✓ Manutenção das instalações – pintura de paredes
- ✓ Manutenção das instalações – reparação de madeiras e portas
- ✓ Substituição do piso – colocação de vinílico
- ✓ Criação de atelier para idosos – adaptação de espaço
- ✓ Aquisição de viatura

Cláusula Segunda

Responsabilidades de financiamento

Considerado o valor total do investimento previsto pela Segunda Outorgante, o apoio máximo a conceder pelo Primeiro Outorgante é de **10.644,47€**, correspondente a:

a) **Medida A – Apoio à construção ou beneficiação de instalações ou à aquisição de equipamentos – 20%** correspondendo a um apoio no valor máximo de **10.644,47€**, distribuído pelos seguintes objetos de apoio:

MEDIDA A - Apoio à construção ou beneficiação de instalações ou à aquisição de equipamentos	Valor total a considerar	20,00%	Apoio
Aquisição de central deteção de incêndios	1 841,61 €	20,00%	368,32 €
Aquisição de impressoras	571,96 €	20,00%	114,39 €
Aquisição de mobiliário	2 027,90 €	20,00%	405,58 €
Manutenção das instalações – pintura de paredes	11 739,12 €	20,00%	2 347,82 €
Manutenção das instalações – reparação de madeiras e portas	7 589,10 €	20,00%	1 517,82 €
Substituição do piso – colocação de vinílico	7 912,41 €	20,00%	1 582,48 €
Criação de atelier para idosos – adaptação de espaço	7 345,07 €	20,00%	1 469,01 €
Aquisição de viatura	14 195,27 €	20,00%	2 839,05 €

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir o apoio, até ao máximo da verba indicada na cláusula antecedente, após entrega dos respetivos comprovativos de despesa pela Segunda Outorgante ou, no seguimento de vistoria técnica, após comunicação da conclusão da obra por parte da Segunda Outorgante, nos casos de obras enquadradas na Medida A, conforme a disponibilidade financeira da autarquia e considerando o plano de pagamento em anexo.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2115/17.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos;
- b) Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;
- c) Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- d) Cumprir o estabelecido no Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social Concelho de Águeda;
- e) Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo;
- f) Publicitar o presente Protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda”, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;

Cláusula Quinta

Controlo e monitorização da execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sexta

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima

Denúncia

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.
2. Salvo o disposto na cláusula seguinte, a denúncia deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de 3 anos.
3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Duração

1. O presente Protocolo tem efeitos a partir da sua assinatura.
2. O presente Protocolo cessa a sua vigência em a 31 de março de 2018.

Cláusula Décima

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade Social do Concelho.

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por 7 páginas, frente e verso, e por um anexo com uma página, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos, rubricando, ainda, as demais páginas.

Águeda, 13 de julho de 2017

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Gil Nadais Resende da Fonseca)

***Pelo Paraíso Social de Aguada de Baixo,
A Presidente da Direção,***

(Maria Elisa Gomes Correia Gonçalves)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Plano de pagamentos – Geral			
Medidas	Após a assinatura do Protocolo até Dezembro de 2017	A partir de janeiro de 2018	A partir de março de 2018
A	25%	35%	40%